

Proc. TC-031.774/2018-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos em essência de acordo com a proposta formulada pela Secex/TCE nas peças 14/16 que integram o presente feito.

Cremos, porém, que o fundamento legal da condenação deve ser o artigo 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, e não as alíneas “b” e “c”, consoante proposto pela unidade técnica, porquanto trata-se de clássico caso de omissão no dever de prestar contas, irregularidade que constou expressamente no ofício de citação do responsável, nos termos da peça 10. Convém anotar que a tipificação normativa que ora sugerimos foi a adotada pela Corte nos recentes Acórdãos 3.873/2019 e 3.534/2019, ambos da 1ª Câmara, que tratam de casos análogos ao presente.

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 27 de junho de 2019

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador